



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na produção de shows e eventos artísticos, por ocasião da realização do carnaval 2019 nos dias 01,02,03,04 e 05/03/2019 de Coelho Neto – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 As atividades carnavalescas são festejos populares, tradicionais, realizado todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão do grande fluxo de turistas que visitam a região. Como se sabe, a festividade aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidades no comércio formal e informal.

2.2 O objetivo é realizar uma festa democrática capaz de alcançar coelho-netenses e turistas, consolidando a cadeia produtiva carnavalesca na cidade. A programação 2019 visa democratizar o acesso à cultura e à diversão e gerar novas oportunidades de desenvolvimento local, a partir da cultura popular. Serão blocos de ruas, além de shows musicais com artistas locais, regionais e nacionais a partir da música popular brasileira. Será um evento para o povo e de celebração da cultura carnavalesca, com uma programação extensa, diversificada e de qualidade.

2.3 A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e para o lazer.

2.4 Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

2.5 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CLASSIFICAÇÃO

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu Art. nº 25 que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III, dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão da inviabilidade de competição para a contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de contratação, haja visto que, sob determinados condicionantes, torna-se inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral: Realização do Carnaval de Coelho Neto – 2019.

3.2 Objetivos específicos: Oferecer lazer de qualidade à população local e região, através da programação cultural; Provocar o resgate da autoestima local e valorização do lazer e do carnaval local e fomentar o comércio local.



4. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

Fls.	04
Ass.	[assinatura]

A própria lei reconhece inviável a competição quando:

- trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo

Vejamos,

A escolha dos artistas sob análise, decorre de sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo de gosto popular.

As Bandas Reinaldinho, A Japa, Elephant, Daniel Dubai, Uz Karaê, Zambalada, H3, Chibata Quente, Swing Bom, Forró Xique, Grupo de Ouro, Farra do Novinho, são atrações com tradição em eventos regionais e locais, também possuidoras de capacidade de alegrar o público por onde passam.

As Bandas/Grupos são reconhecidos por tocarem ritmos como e axé, swingueira forró elétrico e outros gêneros, sendo compostos por excelentes músicos e dançarinos que contribuem com o engrandecimento do espetáculo.

A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de serem reconhecidos pelo mercado, são sucesso em diversos eventos.

O outro requisito exigido na lei, impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresários, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim os próprios artistas indicaram a empresa J A COSTA EVENTOS - ME, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

5. DO VALOR

O valor total de R\$ 181.500,00 (Cento e Oitenta e Um Mil e Quinhentos Reais), pelas apresentações das Bandas Reinaldinho, A Japa, Elephant, Daniel Dubai, Uz Karaê, Zambalada, H3, Chibata Quente, Swing Bom, Forró Xique, Grupo de Ouro e Farra do Novinho, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem e produção é condizente com o praticado no mercado para este período.

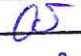

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no Carnaval de Coelho Neto 2019, terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando ainda mais a econômica local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.



Ademais, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da lei da oferta e da procura. Nesta época, por sua vez, diversos município de todo o Brasil realizam festa provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na citada lei, com preço diferenciado para o período.

Apesar disso o município conseguiu propostas com condições e preço extremamente vantajosos, após negociação, sobretudo por se tratar de bandas reconhecidas pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta e com o contrato a ser celebrado, em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga na assinatura do contrato e a segunda antes do início das apresentações, condição essencial para acontecimento das mesmas.

Trs. 
Ass. 

6. DAS APRESENTAÇÕES, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 As apresentações descritas na proposta aprovada dar-se-ão nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de Março do corrente ano, em local determinado em ordem de serviço emitida pela Secretaria de Educação e Cultura.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.

7.1.2 Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.

7.1.3 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.

7.1.4 Apresentar atestados emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, comprovando que a empresa prestou ou presta, serviços pertinentes e compatíveis com o serviço a ser contratado.

7.1.5 Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Educação e Cultura Pública Direta.

7.1.6 Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.

7.1.7 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

7.1.8 Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.

7.1.9 Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

7.1.10 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.

7.1.11 Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

7.1.12 Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.



- 7.1.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.
- 7.1.14 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.1.15 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.1.16 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 7.1.17 Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 7.1.18 Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 7.1.19 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 7.1.20 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico.
- 7.1.21 Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 7.1.22 Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.1.23 Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.
- 7.1.24 Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria de Educação e Cultura.
- 7.1.25 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.
- 7.1.26 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 7.1.27 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- 7.1.28 Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 7.1.29 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2.1 Efetuar o pagamento ajustado.
- 7.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.
- 7.2.3 Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.



7.2.4 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

7.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

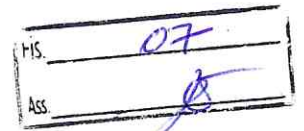
7.2.6 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

8. DAS PENALIDADES


8.1 Em caso de descumprimento total e/ou parcial de cláusulas contratuais, a empresa estará sujeita as penalidades da Lei 8.666/93.

Dessa forma, entendendo estarem presentes as prerrogativas essenciais e legais para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Coelho Neto, 29 janeiro de 2019.



DE ACORDO


Wiliane Silva Caldas e Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura